



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90138/2024 - LEI N. 14.133/2021

O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC), inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, das Resoluções GP n. 78/2023, GP n. 2/2022, da IN DGA n. 1/2021 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, com ampla participação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, mediante as condições estabelecidas neste edital.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na **Lei n. 14.133/2021**.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 12/11/2024

HORÁRIO: 13 horas (horário de Brasília/DF)

SÍTIO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 925045

DO OBJETO

1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, para execução em regime de empreitada por preço global, do sistema de climatização do Fórum do Norte da Ilha, Comarca da Capital, Unidade SC-401, conforme as especificações constantes do projeto básico anexo.
2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Tema n. 218, do Elemento de Despesa n. 3.3.90.39., da Subação n. 12477, da Classificação Funcional Programática n. 02.061.0928.0162, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2024.

3.1 O tema, o elemento de despesa, a subação e a classificação funcional programática das despesas decorrentes da presente licitação para o(s) exercício(s) seguinte(s) serão definidos após aprovação da lei orçamentária anual do referido exercício financeiro.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br.
5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
6. Não poderão participar deste pregão:

1. impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa

Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

- II. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- III. impedidos de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;
- IV. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
- V. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- VI. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VII. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VIII. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IX. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- X. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XII. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- XIV. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7. A licitante interessada **deverá** cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de cadastro da proposta.

8. A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico **o valor unitário do item**, já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.1. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a licitante deverá apresentar sua proposta com o valor líquido da operação (valor bruto - desconto = valor líquido). O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

- I. o/a contribuinte estiver no Simples Nacional;
- II. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- III. da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

9. A licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

10. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que

observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

11. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

12. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

14. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

16. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

17. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema compras.gov.br.

19. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

20. Cabe às licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

21. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

22. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

23. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

24. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ela própria e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

24.1 Observado o disposto acima, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

25. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

26. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

27. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no

caso de lances intermediários.

28. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

29. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

30.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

30.1.1. Na hipótese de a sessão pública de sorteio ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida em canal oficial do Tribunal de Justiça, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

- I. os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;
- II. antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;
- III. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;
- IV. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;
- V. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;
- VI. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;
- VII. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial do Tribunal de Justiça.

31. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

32. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

33. Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

34. No caso de a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.compras.gov.br.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

35. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada:

- I. às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação;
- II. ao item de contratação cujo valor estimado seja igual ou inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

36. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
 - II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
37. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

38. O(A) pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
39. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

40. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o(a) pregoeiro(a) iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da proposta, especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

40.1 A partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), dentro do prazo fixado, a licitante deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os respectivos documentos complementares.

40.1.1 A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

40.2 O prazo de envio da proposta e/ou documentos complementares poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

- I. por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a); ou
- II. de ofício, a critério do(a) pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

41. Se a mesma licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor preço obtido.

42. No caso de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que obtido o melhor preço após negociação e que o valor esteja igual ou inferior ao preço referencial.

42.1. No caso de não haver vencedora para a cota principal, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota reservada ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que obtido o melhor preço após negociação e que o valor esteja igual ou inferior ao preço referencial.

43. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

44. A nova pesquisa de mercado será submetida ao(à) pregoeiro(a), o(a) qual decidirá fundamentadamente por:

- I. retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou
- II. submeter o resultado da pesquisa ao Diretor-Geral Administrativo do PJSC para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se

considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

45. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com a licitante mais bem classificada.

46. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital, ressalvados os casos previstos no item 43.

47. No valor unitário do item cotado serão consideradas somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

47.1 Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada **inexequível** a proposta de preços ou menor lance que:

- I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

48. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

49. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.

50. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

51. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante dos quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

52. O(A) pregoeiro(a) poderá fixar prazo para reenvio do anexo com a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas quando os preços unitários que o compõem necessitem de ajuste aos valores estimados pelo PJSC.

DA HABILITAÇÃO

53. Encerrada a fase de aceitabilidade da proposta, no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá remeter os documentos de habilitação.

53.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dela no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cadastro de Fornecedores do PJSC;
- III. SICAF;
- IV. [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- V. [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- VI. [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa](#), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- VII. [Lista de Inidôneos](#), mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

54. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

55. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (cadastramento nos níveis II e III) e, subsidiariamente, do cadastro do PJSC, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

55.1 Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado, para fins de cumprimento da Lei Estadual n. 17.983/2020, será aquele que constar da última alteração.

55.2 No caso de consórcio, se admitido, será analisada a habilitação individual de cada um dos consorciados.

56. Não é condição obrigatória para habilitação estar cadastrado no PJSC.

57. Considera-se documentação complementar que deve ser apresentada pelas licitantes para fins de habilitação quando não constante do SICAF e do cadastro do PJSC:

- I. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- II. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante quanto a tributos mobiliários;
- IV. prova de regularidade com o FGTS;
- V. prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- VI. certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

57.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), a seguinte documentação complementar:

- I. declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados e magistradas ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, assim como com servidores e servidoras ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- II. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- III. declaração de que possui ciência e submete-se aos termos do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- IV. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- VI. em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- VII. declaração de vistoria ou de que conhece o local, em substituição, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- VIII. certidão de Registro e Regularidade da proponente e de seu responsável técnico no respectivo Conselho Técnico Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional do Técnicos Industriais - CRT, entre outros). Caso a vencedora da licitação esteja registrada no Conselho Técnico Profissional de outra região da Federação, deverá comprovar o registro/visto na unidade da federação que abranja o local da prestação dos serviços previstos neste edital para o estado de Santa Catarina, dentro do prazo previsto na minuta contratual;
- IX. atestado ou certidão fornecida por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou equivalente, emitida pelo respectivo Conselho Técnico Profissional, de que tenha a proponente executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização do tipo VRV/VRF, por no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, com potência instalada igual ou superior a 5 TR.
 - a) para a comprovação da capacidade técnica requerida, acerca da potência mínima, não será aceito o somatório de atestados;
 - b) para comprovar o período mínimo de execução, será permitido somatório de atestados/certidões, desde que os serviços tenham sido executados por pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos;

- c) caso solicitado pelo pregoeiro, a licitante deverá apresentar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da PJSC e local em que foram prestados os serviços;
- X. declaração de que se for contratada comprovará, no prazo estabelecidos neste projeto básico (a declaração fica dispensada caso a licitante comprove os vínculos e qualificações já nesta fase do pregão):
- a) que possui profissional técnico, com atribuições compatíveis ao objeto do contrato, responsável pelos serviços e pela licitante, em cujo nome será recolhida anualmente o documento comprobatório de registro da responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, entre outros) correspondente aos serviços contratados;
 - b) que possui profissional técnico de nível superior na área de engenharia mecânica, com atribuições compatíveis aos serviços do objeto do contrato, e correspondente aos serviços contratados para execução dos serviços descritos no item 1 do Memorial Descritivo;
 - c) o vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser comprovado da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor ou empregado por intermédio de contrato social/estatuto social ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado.
58. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF ou do cadastro do PJSC deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.
59. O(A) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 59.1 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa da licitante no chat do sistema compras.gov.br.
60. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data de abertura da sessão pública de apresentação da proposta a licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
61. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificá-la inequivocamente.
62. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
63. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
64. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao(à) pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
65. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
66. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada a vencedora.

DO RECURSO

67. Caberá recurso em face de:

- I. julgamento das propostas;
- II. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. anulação ou revogação da licitação;

68. Após o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação o licitante poderá manifestar a intenção de recorrer imediatamente, sob pena de preclusão.

69. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e

iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

70. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Após a apresentação das razões recursais ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, e iniciará a partir do término do prazo da recorrente.

72. A apreciação do recurso se dará em fase única.

73. Os recursos que não forem objeto de reconsideração pelo(a) pregoeiro(a), serão encaminhados com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

74. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

75. A homologação do resultado deste pregão compete ao Diretor-Geral Administrativo do TJSC.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

76. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

77. Os/As representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônico do contrato, por meio do Seil, no sítio do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (<https://sei.tjsc.jus.br/sei>).

78. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do projeto básico encartado neste edital.

79. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do projeto básico.

80. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

81. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES

82. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;
- II. ensejar o retardamento da execução do certame:
 - a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;
- III. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa de até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;
- IV. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual:
 - a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa de até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;
- V. comportar-se de modo inidôneo:
 - a. pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da

Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

83. Além das penalidades acima, as licitantes ficarão sujeitas ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do PJSC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

84. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - a. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame; ou
 - b. entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- II. retardar a execução do certame:
 - a. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - b. não comprovar os requisitos de habilitação;
 - c. praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame; ou
 - d. interpor recurso de carácter manifestamente protelatório;
- III. não manter a proposta:
 - a. não enviar a proposta;
 - b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c. pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d. deixar de apresentar amostra;
- IV. comportar-se de maneira inidônea:
 - a. praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
 - b. cometer fraude de qualquer natureza;
 - c. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - d. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - e. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - f. realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021;
 - g. prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

85. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

86. Quando a ação ou omissão da licitante ou da adjudicatária ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

87. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, a licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

88. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

89. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

90. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, o(a) pregoeiro(a) sugerirá à autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação da licitante.

91. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei n. 12.846/2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.

92. O processo de responsabilização será conduzido por comissão *ad hoc* composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do Diário de Justiça Eletrônico, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.

92.1 O ofício de intimação será encaminhado também ao endereço eletrônico cadastrado na proposta da licitante ou no SICAF.

92.2. Exaurida a fase instrutória, a comissão poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

92.3. A Comissão elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

93. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infratora, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

93.1 Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite a acusada à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

94. A licitante ficará isenta das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração do PJSC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

95. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança à licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

96. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS e no cadastro do PJSC após o trânsito em julgado administrativo.

97. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

98. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, mediante formulário, a ser enviado exclusivamente por meio do link <https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>.

99. Ao acessar o link, o interessado deverá filtrar pelo número da licitação e, após, no quadro denominado "Questionamento(s)/Recurso(s)", clicar em "clique aqui e acesse o formulário".

100. As impugnações e os esclarecimentos serão conhecidos se dirigidas diretamente à Diretoria de Material e Patrimônio, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019.

101. A Diretoria de Material e Patrimônio, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame e sobre os esclarecimentos que deverão ser prestados.

102. Caso verificada a necessidade de suspender o certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

103. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DA VISTORIA

104. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

105. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 12h às 17h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

106. O agendamento se dará por meio da unidade requisitante, indicada no projeto básico, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

107. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

108. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

109. A vistoria será acompanhada por representante do PJSC designado/a para esse fim.

DISPOSIÇÕES FINAIS

110. Este pregão poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogado caso considerado inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

111. A anulação do pregão induz à do contrato.

112. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

113. É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

114. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

115. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelas licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

116. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor(a) juramentado(a), de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

117. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

118. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PJSC.

119. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

120. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no PJSC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

121. São partes integrantes deste edital:

- I. formulário-proposta;
- II. orçamento estimativo;
- III. modelo de declarações a serem apresentadas para fins de habilitação;
- IV. minuta de contrato.
- V. Anexo I - Projeto básico;
- VI. Anexo II - Documento auxiliar para acompanhamento e fiscalização dos serviços; e
- VII. Anexo III - Memorial descritivo (doc. 8591184).

122. Este edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, para fins de garantir a ampla publicidade, no [Portal da Transparência](https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao) do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da licitação — no Diário da Justiça Eletrônico, no portal compras.gov.br e em jornal local de grande circulação.

123. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 22 de outubro de 2024.

DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

I - FORMULÁRIO-PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):.....
Endereço:.....
Cidade:.....UF:.....CEP:.....
CNPJ n.....Telefone/fax:.....
E-mail:.....

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:.....E-mail:.....
Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco n.:.....Agência n.:.....Conta-corrente n.:.....

A presente proposta tem como objeto a contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

QUADRO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 24 MESES (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização do tipo VRV do Fórum Norte da Ilha, constituído por 5(cinco) unidades externas - Sistema Inverter Komeco, (KRV-C) de 160.000 Btu/h, 37 (trinta e sete) unidades internas, 1 (um) Split, marca Komeco, 18.000Btu/h e 4 (quatro) Recuperadores de Calor com Ventiladores para renovação do ar. Filtro G4 ABNT, 1500m³/h – Komeco SKRZ 150010.	mês	24		

Nos termos do item 40 do edital, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, quando convocado, no prazo estabelecido pelo/a pregoeiro/a, o seguinte quadro:

QUADRO 2

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL 24 MESES (R\$)
1.1	Manutenção Preventiva - UNIDADE EXTERNA - Sistema Inverter Komeco, (KRV-C)	Unidade	5				
1.2	Manutenção Preventiva - UNIDADE INTERNA - Sistema Inverter Komeco - Cassete	Unidade	30				
1.3	Manutenção Preventiva - UNIDADE INTERNA - Sistema Inverter Komeco - Hi-Wall/Built-in	Unidade	7				
1.4	Manutenção Preventiva - Split, marca Komeco, 18.000Btu/h.	Unidade	1				
1.5	Manutenção Preventiva em Recuperador de Calor com Ventiladores para renovação do ar. Filtro G4 ABNT, 1500m³/h - Komeco SKRZ 150010.	Unidade	4				
1.6	Estimativa Chamados para Manutenção Corretiva	Hora	8				
1.7	Serviços de Supervisão e Controle	Hora	3				
1.8	Insumos mensais	Unidade	1				

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

....., de de 20__.

(nome e assinatura do responsável)

II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

QUADRO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA 24 MESES (R\$)	INTERVALO MÍNIMO DE LANCES (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização do tipo VRV do Fórum Norte da Ilha, constituído por 5(cinco) unidades externas - Sistema Inverter Komeco, (KRV-C) de 160.000 Btu/h, 37 (trinta e sete) unidades internas, 1 (um) Split, marca Komeco, 18.000Btu/h e 4 (quatro) Recuperadores de Calor com Ventiladores para renovação do ar. Filtro G4 ABNT, 1500m³/h – Komeco SKRZ 150010.	mês	24	4.203,74	100.889,76	40,00

Nos termos do item 40 do edital, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, quando convocado, no prazo estabelecido pelo/a pregoeiro/a, o seguinte quadro:

QUADRO 2							
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA 24 MESES (R\$)
1.1	Manutenção Preventiva - UNIDADE EXTERNA - Sistema Inverter Komeco, (KRV-C)	Unidade	5	45,08	225,40	2.704,80	5.409,60
1.2	Manutenção Preventiva - UNIDADE INTERNA - Sistema Inverter Komeco - Cassete	Unidade	30	39,06	1.171,80	14.061,60	28.123,20

1.3	Manutenção Preventiva - UNIDADE INTERNA - Sistema Inverter Komeco - Hi-Wall/Built-in	Unidade	7	39,06	273,42	3.281,04	6.562,08
1.4	Manutenção Preventiva - Split, marca Komeco, 18.000Btu/h.	Unidade	1	39,06	39,06	468,72	937,44
1.5	Manutenção Preventiva em Recuperador de Calor com Ventiladores para renovação do ar. Filtro G4 ABNT, 1500m³/h - Komeco SKRZ 150010.	Unidade	4	58,59	234,36	2.812,32	5.624,64
1.6	Estimativa Chamados para Manutenção Corretiva	Hora	8	112,68	901,44	10.817,28	21.634,56
1.7	Serviços de Supervisão e Controle	Hora	3	361,15	1.083,45	13.001,40	26.002,80
1.8	Insumos mensais	Unidade	1	274,81	274,81	3.297,72	6.595,44
VALOR TOTAL (R\$)							100.889,76

III - MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados e magistradas ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores e servidoras ocupantes de cargos de direção,

chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado(a) ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor(a) ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles(as) forem companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/as vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATADA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

C - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO CÓDIGO DE CONDUTA DAS CONTRATAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, IMPLEMENTADOS PELA RESOLUÇÃO GP N. 30/2021

1. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência e se submete aos termos do

Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#).

2. A LICITANTE/CONTRATADA compromete-se em não praticar atos de fraude ou corrupção e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

3. A LICITANTE/CONTRATADA se absterá de praticar atos ilícitos, se comprometerá a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitará os valores previstos no Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

D - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

E - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

F - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

G - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A LICITANTE/CONTRATADA declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

OU

A LICITANTE/CONTRATADA declara que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

H - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

H.1 - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARO que a entidade empresarial _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO*	VALOR RESTANTE DO CONTRATO (R\$)**

		__/__/__	
		__/__/__	
		__/__/__	
		__/__/__	
		__/__/__	
VALOR RESTANTE DO CONTRATO (R\$)**			

Notas:

* Deverá ser informada a data estimada do encerramento da vigência contratual.

** Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo-se o já executado e incluindo-se os aditivos já firmados.

DECLARO, ainda, que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, conforme demonstrado no cálculo abaixo, cujo resultado é superior a 1 (um):

VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO x 12 =

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

H.2 - TABELA DE COMPROMETIMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

CONTRATANTE	VALOR RESTANTE DO CONTRATO	PRAZO RESTANTE DO CONTRATO	CCL COMPROMETIDO
CCL COMPROMETIDO ACUMULADO			

O preenchimento da Tabela de Comprometimento do Capital Circulante Líquido seguirá a seguinte orientação:

Coluna A - CONTRATANTE - Nome do órgão ou contratante;

Coluna B - VALOR RESTANTE - Valor restante do contrato, incluindo aditivos já firmados;

Coluna C - PRAZO RESTANTE - Prazo restante do contrato;

Coluna D - CCL COMPROMETIDO - Capital Circulante Líquido comprometido com o contrato, calculado como:

(Valor restante / Prazo restante) x 2

Última linha - CCL COMPROMETIDO ACUMULADO - Soma acumulada CCL comprometido dos contratos listados.

ATENÇÃO: os compromissos assumidos cujos prazos restantes forem iguais ou inferiores a 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta estão **dispensados** de serem listados na Tabela de Comprometimento do Capital Circulante Líquido.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 22/10/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8751061** e o código CRC **D9E47F99**.

0092877-80.2024.8.24.0710

8751061v2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.: 0092877-80.2024.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, estabelecida na Avenida Xxxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **XXXXXX XXXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. **0092877-80.2024.8.24.0710**, referente ao Pregão Eletrônico n. 90138/2024, homologado em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, para execução em regime de empreitada por preço global, do sistema de climatização do Fórum do Norte da Ilha, Comarca da Capital, Unidade SC-401, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. **0092877-80.2024.8.24.0710** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.061.0928.0162, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) seguinte(s) constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no projeto básico anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 1/7/2024, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo

justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

restringa sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total

das obrigações; e

II – de execução dos serviços: 24 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, I, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE: Diretoria de Engenharia e Arquitetura

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

I.1 Qual a necessidade pública?

Equipamentos e sistemas de climatização são empregados com objetivo de garantir o conforto térmico dos usuários, compondo um dos pré-requisitos para proporcionar ambientes de trabalho adequados.

Equipamentos em geral requerem manutenção com o objetivo de prolongar a vida útil e permitir o funcionamento adequado.

Diante do exposto, e com fim de atender ao que determinam as normativas vigentes, especialmente a Portaria n. 3523/1998 no Ministério da Saúde, bem como resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além de atender a exigências técnicas da Lei n. 13.589/2018 e demais entidades de classe legalmente habilitadas, como o CREA/SC, mostra-se imprescindível a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de climatização.

I.2 Será uma contratação inédita?

Não

I.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

Por meio do contrato n. 42/2022, com fim da vigência em 01/12/2024, considerando a negativa da contratada em prorrogar (0036836-93.2024.8.24.0710)

I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

0040141-56.2022.8.24.0710.

I.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

A nova contratação deverá estar vigente a partir de 01/12/2024.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

II.1 Qual o número identificador da demanda no Plano de Contratações Anual?

O objeto desta contratação está relacionado ao atributo “Garantir infraestrutura adequada à prestação de serviços” do Planejamento Estratégico Institucional. Com relação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA), a demanda está identificada pelo código **ID 200.3.62.64.**

Informa-se que foi solicitada a inclusão da demanda no PCA 2024, nos termos doc. 8628762 do SEI n. 0050063-87.2023.8.24.0710. Contratação prevista para o segundo semestre de 2024 (início dos serviços), em razão do fim da vigência do contrato n. 42/2022, em 01/12/2024.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

III.1 Quais os requisitos da contratação?

III.1.1 Requisitos funcionais:

- a. Execução de serviços nos moldes do previsto em memorial descritivo, a fim de cumprir as normativas vigentes, prolongar vida útil de equipamentos observando orientações de fabricantes, bem como proporcionar ambiente adequado aos usuários.
- b. Responsabilidade técnica de profissional habilitado e qualificado, essencial por se tratar de serviço de engenharia e sistema de elevada complexidade, que demanda conhecimento prévio para manutenção, operação e controle.

III.1.2 Requisitos não funcionais:

- a. Serviços executados mediante prévio agendamento com o responsável local.
- b. Manutenções com frequências mínimas definidas, podendo ser realizadas com maior frequência, a critério do responsável técnico, com objetivo de atender a necessidade pública.

III.1.3 Requisitos externos, se for o caso (requisitos que não estão relacionados diretamente à solução, mas que podem impactar no seu atendimento, como o local de entrega/prestação do serviço, atendimento a legislações ou normas específicas);

Não se aplica.

III.1.4 Requisitos de sustentabilidade, em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis do Poder Judiciário de Santa Catarina;

Sim, conforme as normativas do item seguinte.

III.2 Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?

Equipamentos de climatização apresentam complexidade e valor agregado elevados. Nesse contexto, é primordial que se promova a manutenção continuada destes equipamentos, com o objetivo de prolongar vida útil, minimizar períodos de parada (não funcionamento) e proporcionar adequada qualidade do ar interno nos ambientes climatizados. A ausência desses requisitos acarreta, portanto, mais custos e existência de ambientes de trabalho insalubres.

III.3 Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?

- NBR 16401/2008 – Instalações de ar condicionado;
- Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, de acordo com as necessidades dos equipamentos e com as normas NBR13971/2014, NBR14679/2001, NBR 15848/2010 e RE n.09 Anvisa/2003.
- NR-6: Equipamentos de proteção individual – EPI;
- NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, quando aplicável;
- NR-35: Trabalho em altura, quando aplicável;

Além de demais normas técnica específicas da ABNT e INMETRO, demais normas regulamentadores no Ministério do Trabalho e recomendações dos fabricantes acerca do emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos. Cabendo ao responsável técnico o controle e cumprimento, incluindo atualizações ou novas normas relacionadas aos serviços prestados.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1 Quantas unidades de serviços deverão ser contratadas?

As quantidades estão estimadas na planilha orçamentária constante dos autos.

JUSTIFICATIVA

A quantidade estimada considerou o número de equipamentos e potência instalada, visando evitar paradas prolongadas do sistema de climatização, caso surjam imprevistos.

Não cabe a participação exclusiva de ME/EPP, considerando que o valor da contratação ultrapassa o limite legal de oitenta mil reais, bem como é inviável a reserva de cota destinada à participação exclusiva de ME/EPP, por não se tratar da contratação de bem de natureza divisível, mas de contratação de serviço.

Os itens envolvem a execução mensal de manutenção preventiva e corretiva, obedecendo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) que deverá ser elaborado pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização do tipo VRV do Fórum Norte da Ilha, constituído por 5(cinco) unidades externas - Sistema Inverter Komeco, (KRV-C) de 160.000 Btu/h, 37 (trinta e sete) unidades internas, 1 (um) Split, marca Komeco, 18.000Btu/h e 4 (quatro) Recuperadores de Calor com Ventiladores para renovação do ar. Filtro G4 ABNT, 1500m³/h - Komeco SKRZ 150010.	mês	24

IV.2 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Trata-se de prestação de serviço de manutenção em sistema de climatização existente, o quantitativo está vinculado ao número e potência dos equipamentos instalados.

IV.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no [Planejamento Estratégico Institucional](#) ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não.

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

V.1 Quadro comparativo:

No mercado atualmente há diversas soluções disponíveis para manutenção de sistemas de climatização, com as mais adotadas descritas no quadro a seguir:

Solução 1	Terceirização de mão de obra para prestação dos serviços
Solução 2	Manutenção preventiva e corretiva no regime de empreitada por preço global - sem cobertura de riscos - peças adquiridas separadamente
Solução 3	Manutenção preventiva e corretiva no regime de empreitada por preço global - com cobertura de riscos

As 3 soluções citadas já foram empregadas em contratos do TJSC, contudo, de acordo com as experiências, com grandes diferenças na gestão contratual e na satisfação dos usuários.

V.2 INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

Não se aplica, considerando que se trata somente da contratação de serviços.

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

VI.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

A adjudicação será por item.

VI.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Não se aplica.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

VII.1 Benefícios diretos

- Funcionamento adequado do sistema de climatização e seus componentes;
- Vida útil do sistema prolongada;
- Garantia de conforto térmico nos ambientes da edificação atendidos pelos sistema por mais tempo, minimizando períodos sem funcionamento;

VII.2 Benefícios indiretos

- Gestão eficaz e eficiente de serviços e contratos através dos contatos diretos entre prestadores de serviço e usuários;
- Redução de custos com substituição de componentes e obras de substituição de sistemas, com preservação da vida útil proporcionada pela manutenção preventiva;
- Aumento da satisfação e conforto dos usuários.

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Não.

VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o instrumento contratual possa ser celebrado?

Não.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

IX.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não.

IX.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

(x) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável: o prolongamento da vida útil dos equipamentos, a preservação da qualidade do ar nos ambientes climatizados, a fim de manter os ambientes de trabalho salubres, bem como o atendimento das normativas a serem seguidas para o alcance dos objetivos da contratação, previstas no item III.3.

() Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los

() Não há critérios de sustentabilidade.

X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Não se aplica.

X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Garantir o funcionamento adequado dos equipamentos de climatização, por meio da manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva com atendimento ágil, evitando desconforto aos usuários. A execução de manutenção preventiva mensal e corretiva visa atender ao que determina a Portaria n. 3523/1998 do Ministério da Saúde, e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como atender as exigências técnicas da Lei n. 13.589/2018 e demais entidades de classe legalmente habilitadas, como o CREA/SC.

Necessidade de manter o sistema de climatização do imóvel, em perfeito e ininterrupto funcionamento. Por se tratar de imóvel locado, mostra-se mais adequada a contratação de manutenção sem cobertura de risco, ou seja, mão de obra qualificada e materiais, contudo, sem as peças necessárias, visto que dependendo da origem da necessidade, a substituição de componentes pode ser responsabilidade do proprietário.

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

A solução adotada para atender à necessidade pública é prática comum no mercado, frente às exigências normativas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização, conforto térmico e qualidade do ar em ambientes internos. Assim, de acordo com os estudos realizados, com base nas melhores práticas de gestão, bem como potência dos sistemas instalados, conclui-se que o objeto representa a melhor alternativa para atendimento da necessidade pública apresentada.

PROJETO BÁSICO - ID 200.3.62.64

PROJETO BÁSICO COM REGIME DA LEI N. 14.133/21

1 - UNIDADE REQUISITANTE (UR):

DEA - Diretoria de Engenharia e Arquitetura

2 - OBJETO:

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, para execução em regime de empreitada por preço global, do sistema de climatização do Fórum do Norte da Ilha, Comarca da Capital, Unidade SC-401, observadas as especificações e demais condições definidas no edital e seus anexos.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 22454

B) MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica

B.1) MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica

B.2) MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: não se aplica

C) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. Garantia:

a) dos serviços: mínimo de 90 (noventa) dias para serviços duráveis, a partir do aceite no relatório de manutenção pelo PJSC;

b) dos materiais (exceto motores): mínimo de 90 (noventa) dias a partir do aceite no relatório de manutenção pelo PJSC;

c) dos motores elétricos e compressores: mínimo de 1 (um) ano, a partir do aceite no

relatório de manutenção pelo PJSC;

2. Justificativa: *A exigência de garantia de 1 (um) ano se justifica em razão do vulto e importância dos componentes para os equipamentos. Ressalta-se que se trata de prática comum no mercado.*

3. Prevalecerá a garantia por tempo superior, na hipótese de o fabricante ou a CONTRATADA oferecer prazo superior ao exigido em edital.

4. Modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia:

4.1 Se, durante o prazo de garantia, os produtos ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, a CONTRATADA deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 3 dias úteis, a partir da comunicação por escrito;

4.2 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

5. Local da realização da manutenção ou assistência técnica é o da realização da respectiva manutenção.

D) LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1. SC 401 - Rodovia José Carlos Daux, 4190, Edifício High Tech Business Center, 3º andar, Torre A - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005;

2. Horário: entre 7 horas e 22 horas durante os dias de semana, de acordo com horário definido pela Secretaria de Foro; podendo, em caso de comum acordo entre as unidades atendidas e a CONTRATADA, ocorrer a prestação em horário diverso.

O início da execução dos serviços em regime de empreitada por preço global dar-se-á somente após a reunião do responsável técnico com equipe da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Os produtos e serviços sob responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência do contrato, observado que as execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao PJSC.

Na execução dos serviços serão observados rigorosamente os princípios básicos de engenharia, orientações do fabricante e as normas da ABNT.

A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução de serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

A CONTRATADA deverá manter telefone e endereço eletrônico disponíveis para receber chamado e ordens de serviço provenientes do PJSC para a execução dos serviços objeto do contrato.

A execução deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise do PJSC, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo PJSC.

E) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

Mensal (regime de empreitada por preço global).

F) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Acondicionamento do objeto: Todos os materiais e componentes fornecidos devem ser entregues em caixas e compartimentos adequados.

III. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O preço de referência foi estimado por meio da base do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (8592456), sendo que os itens não contemplados nesta base foram orçados a partir de cotações com fornecedores especializados, com cumprimento dos requisitos elencados na IN DMP n. 1/2021 quanto aos parâmetros de pesquisa utilizados, justificativa de escolha dos fornecedores consultados, metodologia de cálculo do preço referência e demais regras pertinentes à pesquisa de preços de mercado.

O preço estimado máximo para os serviços, para o **período de 24 meses**, é de R\$ 100.889,76 (cem mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

IV. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Contatar com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

2. Executar os serviços nas condições, preço e prazo estabelecidos no contrato e seus anexos;

3. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao PJSC como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4. Apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, sob pena de inexecução contratual, nos prazos previstos no projeto básico:

I - o registro no respectivo Conselho Técnico Profissional que abranja o Estado de Santa Catarina, caso registrada em outro Estado da Federação;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, bem como dos responsáveis técnicos das subcontratadas, quitadas;

III - a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) acima indicado(s) com a CONTRATADA da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador, diretor ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado com a CONTRATADA;

Justificativa do item 4: Conforme item VIII (SELEÇÃO DO FORNECEDOR), A.

5. Executar os serviços com qualidade, de modo a atender às exigências do PJSC, utilizando profissionais próprios e especializados;

6. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

7. Fornecer peças originais e genuínas, sempre que houver a necessidade de substituição/fornecimento de peças;

8. Atender prontamente as chamadas do PJSC, objetivando resolver os problemas encontrados;

9. Implantar no local de execução dos serviços a sinalização de acordo com as normas vigentes;

10. Emitir relatório após execução dos serviços de manutenção em forma de relatório de manutenção, visado pela Secretaria do Foro, a ser anexada à nota fiscal/fatura, consolidando informações sobre os serviços prestados, discriminando:

I - em relação ao serviço de manutenção preventiva, a data e hora da realização do serviço, diagnóstico realizado, peça(s) trocada(s), se for o caso, e/ou ação tomada; e

II - em relação ao serviço de manutenção corretiva, a hora e data do chamado, do atendimento realizado, sintoma relatado, diagnóstico realizado pela prestadora, peça(s) trocada(s), se for o caso, e/ou ação tomada.

11. Observar por si e por seus prepostos as normas de procedimento, segurança e

disciplina interna do PJSC sempre que adentrar em suas instalações;

12. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

13. Substituir, após a solicitação, o empregado ou seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do PJSC;

14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução dos serviços, incluindo o uso de uniforme e/ou crachá de identificação;

15. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos servidores do PJSC, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

16. Apresentar orçamento prévio e aguardar análise e emissão de ordem de serviço, se aprovado, para execução dos serviços e substituição de peças excluídas da cobertura contratual;

17. Alocar na prestação dos serviços profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

18. Disponibilizar funcionários, integralmente, a partir do chamado, não sendo aceito, durante a execução do contrato, o argumento de que os serviços não poderão ser executados por falta de pessoal;

19. Comunicar ao PJSC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do PJSC ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

21. Respeitar os prazos previstos no contrato;

22. Não subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, do PJSC.

23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

25. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

26. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

27. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido em dependências do PJSC;

28. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

29. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

30. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

31. Manter, durante a execução do contrato, profissional habilitado responsável pelos serviços.

JUSTIFICATIVA: Este item visa a atender as exigências técnicas do CREA-SC e da Lei n. 13.589/2018, bem como busca admitir empresas que possuam profissionais com nível de capacidade técnica suficiente para atender ao objeto da licitação, com ensejo de manter a qualidade de preservação, restauração, assistência, e correção do sistema de climatização com destreza e solidez. Não menos importante, a responsabilidade de profissional qualificado com conhecimento

técnico e experiência visa manter, preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos. Trata-se, portanto, de exigência mínima para garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados. Ressalta-se que, em decorrência da complexidade e especialização, os respectivos serviços de manutenção, se prestados de forma incorreta, poderão comprometer o funcionamento e segurança dos equipamentos.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC:

1. Promover condições para a execução dos serviços objeto do contrato no local previsto neste projeto básico;
2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção, exigindo, sempre, a carteira de identificação funcional;
3. Prestar os esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento;
4. Promover o aceite no relatório de manutenção por meio da Secretaria do Foro, por ocasião das visitas técnicas da CONTRATADA para prestação de serviços especificados no contrato;
5. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento, incluindo manuais e dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados, se existirem;
6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
8. Analisar se o orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA é compatível com o preço de mercado;
9. Emitir, caso aprovado o orçamento prévio e existentes recursos na reserva orçamentária, a ordem de serviço para a execução pela CONTRATADA no prazo previsto em contrato;
10. Não trocar ou alterar peças sem autorização expressa da CONTRATADA;
11. Emitir as ordens de serviço por intermédio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, responsabilizando-se esta, inclusive, pelo envio à CONTRATADA;
12. Dar aceite nas ordens de serviço e relatórios de manutenção por intermédio da Secretaria do Foro, como requisito para pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA;
13. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos previstos no contrato;
14. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia;
15. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;
16. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
17. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
18. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

V. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto do contrato, a qualquer hora, por intermédio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, Secretaria de Foro ou pessoa designada pelo PJSC, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos

arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

2. O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Foro ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura, às quais caberá fiscalizar os prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

3. Compete ao Fiscal Técnico:

- 3.1. zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;
- 3.2. verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- 3.3. acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado, por meio da Secretaria do Foro; e
- 3.4. indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

5. A fiscalização do PJSC anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

6. O PJSC poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

7. Os esclarecimentos e os documentos não previstos no contrato e no projeto básico que forem solicitados pela fiscalização deverão ser prestados no prazo estabelecido neste instrumento, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

8. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas por seus empregados que efetuarem os serviços nas dependências do PJSC, desde que a culpa lhes seja imputada.

10. A fiscalização do PJSC atuará efetivamente desde o início da prestação dos serviços até o término da vigência do contrato;

11. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto do contratado será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI; e

12. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar ao contratado informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#).

- Equipe de Fiscalização: ainda não definida. A equipe só é definida quando da emissão da assinatura do contrato.

- Gestor da contratação: Diretor de Engenharia e Arquitetura;

- Fiscal Técnico: Chefe da Divisão de Manutenção Predial de 1º Grau; e

- Fiscal Administrativo: Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços.

B) PENALIDADES:

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao PJSC ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

3.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na apresentação do modelo de relatório mensal;

3.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na realização da reunião com a equipe do PJSC;

3.4. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso no início da prestação dos serviços, após emissão da ordem de serviço inicial;

3.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso no atendimento de chamados;

3.6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na execução de manutenção corretiva, após o atendimento de chamados.

3.7. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso no retornos aos questionamentos do PJSC ou na apresentação de documentos ou orçamento para peças não previstas em contrato;

3.8. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da ordem de serviço, pelo atraso na correção dos serviços executados em desacordo com o contratado;

3.9. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da ordem de serviço, pelo atraso na correção dos serviços referentes àquele realizado que apresentou problemas durante o prazo de garantia;

3.10. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na apresentação da ART do responsável técnico e da comprovação do seu vínculo com a CONTRATADA;

3.11. R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por omissão no atendimento de chamado ou manutenção preventiva e corretiva, contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de inadimplemento, ressalvados os casos em que a data de início do serviço for acordada entre a fiscalização e a CONTRATADA;

3.12. 1% (um por cento) ao dia, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da manutenção mensal, contados da ocorrência do fato, pelo não cumprimento de quaisquer disposições do edital e seus anexos, quando não houver outra multa específica;

3.13. 10 (dez) vezes o valor do item danificado novo, pela comprovação de erros apontados pela auditoria dos serviços prestados pela CONTRATADA, além dos custos do trabalho de auditoria e dos danos causados (retificação ou substituição do bem patrimonial por novo);

3.14. 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

3.14.1 considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos; ou

III - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

VI. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: O Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (Sei n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(X) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, o PJSC pagará à CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)*	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)*	VALOR TOTAL 24 MESES (R\$)*
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização do tipo VRV do Fórum Norte da Ilha, constituído por 5(cinco) unidades externas - Sistema Inverter Komeco, (KRV-C) de 160.000 Btu/h, 37 (trinta e sete) unidades internas, 1 (um) Split, marca Komeco, 18.000Btu/h e 4 (quatro) Recuperadores de Calor com Ventiladores para renovação do ar. Filtro G4 ABNT, 1500m³/h - Komeco SKRZ 150010.	mês	24			

**Valores de acordo com a proposta vencedora.*

2. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I - a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, no endereço eletrônico dea.protocolo@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#), endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, acompanhado dos seguintes documentos:

a) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, executados em regime de empreitada por preço global (Item 1):

1. relatório de manutenção assinado pelo técnico executor dos serviços, responsável técnico da CONTRATADA e pelo Chefe de Secretaria de Foro ou representante da Unidade;
2. ART do responsável técnico pela elaboração do PMOC e execução dos serviços (somente no primeiro pagamento e a cada prorrogação);
3. registro/visto no respectivo Conselho Técnico Profissional que abranja o Estado de Santa Catarina ou o protocolo do requerimento do registro/visto no referido Conselho, caso seja de outro Estado da Federação (somente no primeiro pagamento);

II - quando a CONTRATADA comprovar a execução de Ordem de Serviço relativa à substituição de peças e serviços excluídos da cobertura contratual ser-lhe-ão pagos os valores correspondentes mediante contrato por orçamento prévio;

III - caberá à fiscalização do PJSC proceder à análise e parecer favorável ao

pagamento;

IV - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

V - a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- a. comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b. comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c. comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d. comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e. comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3. Os comprovante de regularidade:

1. somente serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
2. serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III).

4. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

I - o contribuinte estiver no Simples Nacional;

II - na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

III - da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

5. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item IV do item 2). As retenções serão feitas no pagamento.

6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo PJSC para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

7. Verificando-se a existência de risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do PJSC em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o PJSC se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

8. O PJSC compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do PJSC, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

10. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

VIII. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

1. Certidão de Registro e Regularidade da proponente e de seu responsável técnico no respectivo Conselho Técnico Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional do Técnicos Industriais - CRT, entre outros). Caso a vencedora da licitação esteja registrada no Conselho Técnico Profissional de outra região da Federação, deverá comprovar o registro/visto na unidade da federação que abranja o local da prestação dos serviços previstos neste edital para o estado de Santa Catarina, dentro do prazo previsto neste Projeto Básico.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o art. 59 da Lei n. 5194/1966, que regula o exercício das profissões do engenheiro e engenheiro-agrônomo e o art. 3º da Resolução n. 35/2018, do CFT, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais, bem como do art. 1º da Lei n. 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, o registro no respectivo Conselho Técnico Profissional é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional na área de engenharia. Dessa forma, para atuar regularmente e participar da licitação a empresa deve possuir registro no respectivo Conselho Regional.

Com relação ao registro no Conselho Técnico Profissional que abranja o Estado de Santa Catarina, somente será exigido na contratação, e não como condição de habilitação, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 772/2009 - Plenário).

Além disso, busca-se garantir que a Administração contrate empresa idônea e especializada a executar o objeto licitado, cuja atividade seja fiscalizada pelo respectivo órgão/entidade profissional.

2. Comprovação, mediante atestado ou certidão fornecida por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou equivalente, emitida pelo respectivo Conselho Técnico Profissional, de que tenha a proponente executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização do tipo VRV/VRF, por no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, com potência instalada igual ou superior a 5 TR.

2.1. para a comprovação da capacidade técnica requerida, acerca da potência mínima, não será aceito o somatório de atestados;

2.2. para comprovar o período mínimo de execução, será permitido somatório de atestados/certidões, desde que os serviços tenham sido executados por pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos;

2.3. caso solicitado pelo pregoeiro, a licitante deverá apresentar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da PJSC e local em que foram prestados os serviços.

JUSTIFICATIVA:

A exigência da qualificação técnica tem como justificativa admitir empresas que tenham nível de capacidade similar ao objeto da licitação, com ensejo de manter a qualidade de preservação, restauração, assistência, e correção do sistema de climatização com destreza e solidez. Não menos importante, o atestado técnico reforça o objetivo de ter empresa com conhecimento técnico e experiência comprovada para manter, preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos.

No caso em tela, com a exigência da quantidade de TR, tem-se como referência a grandeza (quantidade) do sistema de climatização. No presente caso se exigiu menos de 50% da potência instalada, a qual foi a forma definida para se buscar, de forma objetiva e compatível com o objeto, a garantia de ser capaz de assumir e executar satisfatoriamente e qualitativamente os serviços ora em pauta.

Quanto à exigência relacionada a equipamentos VRV/VRF, apresentam maior complexidade e valor agregado, portanto, a simples manutenção em equipamentos individuais não comprova a capacidade técnica para prestação da totalidade dos serviços.

Ademais, a prestação por 12 meses ininterruptos se deve à característica continuada do serviço, visto que atividades de periodicidade trimestral, semestral e anual são diluídas nas programações de cada mês.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

1. Declaração de que se for contratada comprovará, no prazo estabelecidos neste projeto básico (a declaração fica dispensada caso a licitante comprove os vínculos e qualificações já nesta fase do pregão):

1.1. que possui profissional técnico, com atribuições compatíveis ao objeto do contrato, responsável pelos serviços e pela licitante, em cujo nome será recolhida anualmente o documento comprobatório de registro da responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, entre outros) correspondente aos serviços contratados;

1.2. que possui profissional técnico de nível superior na área de engenharia mecânica, com atribuições compatíveis aos serviços do objeto do contrato, e correspondente aos serviços contratados para execução dos serviços descritos no item 1 do Memorial Descritivo;

1.3. o vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser comprovado da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor ou empregado por intermédio de contrato social/estatuto social ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado.

JUSTIFICATIVA:

Este item visa a atender as exigências técnicas do CREA-SC e da Lei n. 13.589/2018, bem como busca admitir empresas que possuam profissionais com nível de capacidade técnica suficiente para atender ao objeto da licitação, com ensejo de manter a qualidade de preservação, restauração, assistência, e correção do sistema de climatização com destreza e solidez. Não menos importante, o atestado técnico reforça o objetivo da empresa possuir profissionais com conhecimento técnico e experiência comprovada para manter, preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos.

Trata-se, portanto, de exigência mínima, para garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados.

Ressalta-se que, em decorrência da complexidade do sistema, os respectivos serviços de manutenção, se prestados de forma incorreta, poderão comprometer o funcionamento da climatização do imóvel, ensejando prejuízos ao erário.

Por fim, informa-se que tais exigências somente serão requeridas caso a empresa seja contratada.

C) CONSÓRCIO:

A participação de consórcio fica vedada em virtude de ser objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresarias individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários. Diante desses pontos negativos, a participação de consórcios em procedimentos licitatórios só deve ser autorizada quando puderem ser observadas vantagens para o PJSC, o que não se verifica no caso em apreço.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Para a qualificação econômico-financeira, requer-se:

I – certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

II – balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na junta comercial do estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo comprovar:

a) índice de liquidez corrente (ILC) superior a **1,00**, calculado pela fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

b) índice de liquidez geral (ILG) superior a **1,00**, calculado pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{ARLP} / \text{PC} + \text{PELP}$$

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante)

de, no mínimo, duas vezes a parcela média mensal do valor estimado da contratação, acrescido do Capital Circulante Líquido Acumulado apresentado no inciso III, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social e calculado pela fórmula:

$$\text{CCL} \geq 2 \times (\text{R\$ } 4.203,74) = \text{R\$ } 8.407,48 + \text{CCL comprometido acumulado (inciso III)}$$

III - declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e tabela de comprometimento do capital circulante líquido, nos termos do modelo do anexo ao edital.

JUSTIFICATIVA:

A natureza e complexidade dos serviços exige da empresa contratada capital disponível adequado para possibilitar a execução dentro dos prazos contratuais. Por esta razão será exigida da proponente a comprovação de Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, duas vezes o valor médio da parcela mensal.

Tal exigência de dois meses é necessária, tendo em vista que a empresa deverá dispor de capital suficiente para executar os serviços antes do pedido de medição. Esse pedido passa pela análise técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, bem como pela Diretoria de Material e Patrimônio (análise documental), para então ser remetido à Diretoria de Orçamento e Finanças, a fim de que seja efetuado o pagamento à empresa contratada. O trâmite técnico e legal, após a solicitação de medição, dura em torno de 30 dias, de modo que a empresa contratada deverá dispor de capital suficiente, nesse período, para compra de materiais e pagamento de mão de obra para execução da próxima parcela do contrato.

O incremento na exigência de qualificação econômico-financeira se justifica tendo em vista as constantes rescisões contratuais, muitas delas motivadas por falta de capital das empresas contratadas para execução das obras. Além disso, ainda que a situação de falta de capital não resulte em uma rescisão, por vezes gera atrasos generalizados nos prazos de entrega.

Adicionalmente, está sendo solicitada a relação de compromissos assumidos pela proponente, bem como o comprometimento que esses contratos representam do seu Capital Circulante Líquido disponível (calculado no balanço). Isso porque, em se tratando de uma empresa com diversos contratos em andamento, especialmente os de maior vulto e de prazos longos, que comprometem o seu capital disponível, tal item deve constar no cálculo de exigência mínima Capital de Giro. A fim de não exceder as exigências mínimas, foi dispensada a relação de obras cujo prazo restante seja inferior a 12 meses. Esta dispensa está fundamentada no fato de que a própria licitação, após sua abertura, transcorre por um período que varia de 6 a 12 meses em geral. Além disso, mesmo que o contrato seja assinado em 6 meses, as primeiras parcelas de uma obra de construção ou reforma, em geral, são de valores menores que a média, de forma que tais contratos, ainda que consumam parte do CCL da empresa, em tese, não representam maiores riscos à execução contratual.

E) VISITA TÉCNICA:

As empresas interessadas em participar da licitação poderão, a seu critério, proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, considerando:

a) a vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 12 às 17 horas, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, por meio do telefone (48) 3287-5000, com o Chefe de Secretaria do Foro, responsável ou substituto, devendo ser efetivada até 1 (um) dia antes da data fixada para a sessão pública; e

b) a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas na sua realização.

F) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE:

Em caso de necessidade de execução de serviços ou de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA fornecerá orçamento prévio ao PJSC, no qual discriminará valores relativos à mão de obra e às peças/componentes necessários, bem como justificativa/causa

do defeito apresentado, demonstrando a compatibilidade com o preço praticado pelo mercado.

Verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados pelo mercado, a fiscalização solicitará emissão de empenho ordinário e, caso emitido, autorizará, por meio da emissão de Ordem de Serviço, a execução dos serviços, seguindo critérios técnicos apropriados.

As peças que forem substituídas deverão ser imediatamente inutilizadas ou destruídas, sendo que, nos casos de impossibilidade, deverão ser entregues ao PJSC para serem sucateadas, evitando-se desta forma sua reutilização em outros equipamentos.

O conserto de peças ou serviços que não possam ser executados no local de instalação do equipamento, necessitando de remoção ou parte deste para execução na oficina da CONTRATADA, somente ocorrerá quando esta determinação for imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do equipamento.

Em caso de reprovação de orçamentos enviados pela CONTRATADA, deverá o PJSC manifestar-se por escrito, expondo seus motivos, podendo a CONTRATADA posicionar-se de forma contrária, desde que respaldada tecnicamente, por intermédio de laudos técnicos e/ou do manual de operação e manutenção do equipamento, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade referente às falhas decorrentes pela não execução dos serviços.

IX. QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO FORMULÁRIO-PROPOSTA: conforme planilha estabelecida no doc. 8592794.

X. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico.

XI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

XII. PRAZOS

1. DE VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até o total adimplemento das obrigações;
2. DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;
3. DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DO PMOC: máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, **ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular entrega;**
4. DE ENTREGA DE MODELO DE RELATÓRIO MENSAL a ser utilizado durante a vigência do contrato, o qual somente poderá ser efetivamente utilizado após aprovação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura: máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, **ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular aprovação;**
5. DE ATENDIMENTO A CHAMADO EMERGENCIAL EM SALAS COM CDP: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação feita à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, para atendimento e diagnóstico do problema;
6. DE ATENDIMENTO A CHAMADO EMERGENCIAL EM SALAS DE AUDIÊNCIA: máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação feita à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, para atendimento e diagnóstico do problema;
7. DE ATENDIMENTO A CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL: máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação feita à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, para atendimento e diagnóstico do problema;
8. DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA APÓS CHAMADO EMERGENCIAL EM SALAS COM CPD: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do final do primeiro atendimento de chamado corretivo, para atendimento e restabelecimento da climatização do ambiente;
9. DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA APÓS CHAMADO EMERGENCIAL EM

SALAS DE AUDIÊNCIA: máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir do final do primeiro atendimento de chamado corretivo, para atendimento e restabelecimento da climatização do ambiente

10. DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA APÓS CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL: máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do final do primeiro atendimento de chamado corretivo, para atendimento e restabelecimento da climatização do ambiente
11. DO RETORNO A QUESTIONAMENTOS DO PJSC APÓS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS MENSAS: máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;
12. DE CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação feita pela Secretaria de Foro ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
13. DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO DA CONTRATADA: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pela fiscalização;
14. DE GARANTIA:
 1. dos serviços: mínimo de 90 (noventa) dias para serviços duráveis, a partir do aceite no relatório de manutenção pelo PJSC;
 2. dos materiais (exceto motores): mínimo de 90 (noventa) dias a partir do aceite no relatório de manutenção pelo PJSC;
 3. dos motores elétricos e compressores: mínimo de 1 (um) ano, a partir do aceite no relatório de manutenção pelo PJSC;
15. DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA: máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação feita pelo PJSC;
16. DE APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL TÉCNICO (REFERENTE À ELABORAÇÃO DO PMOC E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) E DE SEU VÍNCULO COM A CONTRATADA: máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, **ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular aprovação;**
17. REUNIÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM EQUIPE DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA: máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;
18. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço;
19. DE APRESENTAÇÃO DO REGISTRO/VISTO DA CONTRATADA NO CONSELHO TÉCNICO PROFISSIONAL QUE ABRANJA O ESTADO DE SANTA CATARINA (QUANDO A EMPRESA FOR DE OUTRO ESTADO): até a formalização do pedido de pagamento da primeira parcela, ficando condicionado o pagamento a sua regular apresentação;
20. DE APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO DAS PEÇAS: em até 2 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da solicitação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
21. DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA FISCALIZAÇÃO: quando solicitados pelo PJSC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo específico estabelecido.

XIII. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

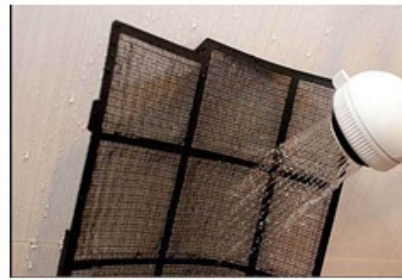
c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II

DOCUMENTO AUXILIAR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Manutenção Mensal



resumo das atividades:

- 1) limpar filtro tela
- 2) limpar aparência (carenagem) do equipamento
- 3) verificar se está funcionando observar
- 4) condensação (mancha de água)

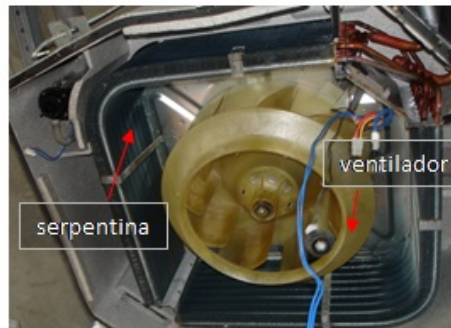
Serviço de Manutenção Trimestral



resumo das atividades:

- 1) incluir serviço mensal
- 2) limpar a bandeja (importante)
 - poderá ser feito com a retirada da bandeja
 - poderá ser feito com alcance manual

Serviço de Manutenção Semestral



resumo das atividades:

- 1) Incluir serviço trimestral
- 2) Limpar a hélice do ventilador
- 3) Limpeza superficial da serpentina
 - poderá ser feito com a retirada da carenagem
 - poderá ser feito com alcance manual

Serviço de Manutenção Anual

opção com retirada



opção no local



resumo das atividades:

- 1) Incluir serviço semestral
- 2) limpeza e higienização completa (principal)
- 3) verificar renovação de ar
- 4) apertos em geral (mecânicos, elétricos e hidráulicos)

ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO
(DOC. 8591184)

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 22/10/2024, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8751069** e o código CRC **43DCA7B0**.

MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR TIPO VRF DO FÓRUM DA COMARCA DO NORTE DA ILHA, UNIDADE SC-401

1. Visão Geral Da Especificações Dos Serviços:

A execução de manutenção preventiva mensal e corretiva visa atender ao que determina a Portaria nº 3523 do Ministério da Saúde, e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como atender as exigências técnicas do CREA (ou outro) em possuir um responsável técnico pelos serviços de manutenção.

2. Características Gerais do Serviço a ser realizado.

O serviço aqui requerido consiste na realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização do tipo VRF do Fórum Norte da Ilha, unidade instalada no 3º pavimento do High Tech Business Center - SC-401, sendo que este sistema de climatização se constitui de todos os equipamentos, toda a infraestrutura e todos os dispositivos elétricos, mecânicos e hidráulicos responsáveis pela climatização do mencionado Fórum.

Salienta-se que os serviços aqui especificados compreendem atividades programáveis mensalmente, de caráter preventivo, e corretivo, que serão inseridos no Plano Manutenção Operação Controle – (PMOC) para o sistema todo, incluindo, no mínimo, as atividades de supervisão e controle, atividades mensais, atividades trimestrais, atividades semestrais e atividades anuais, as quais são descritas no item 4 deste documento.

Neste documento é disponibilizada a lista dos equipamentos que serão objeto do presente serviço de manutenção.

Ressalta-se ainda que a contratada deverá disponibilizar profissionais que sejam capazes de executar todos os tipos de manutenção preventiva e corretiva necessários ao sistema de climatização e deverá disponibilizar todos os insumos,

equipamentos e ferramentas para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessários no sistema de climatização em questão.

3. Dos documentos a serem fornecidos.

Cabe à empresa contratada fornecer os seguintes documentos durante a vigência do contrato de manutenção, como segue:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) anual do sistema de climatização, elaborado por profissional habilitado, segundo definições do CREA-SC para cada uma das edificações;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PMOC e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- Relatório mensal dos serviços realizados, devidamente rubricado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante da unidade judiciária em questão (Chefe da Secretaria do Foro).

4. Características Específicas do serviço a ser realizado.

A equipe técnica deverá se organizar para que os serviços sejam executados conforme o PMOC e com planejamento para que os serviços não se acumulem ao longo do tempo. Desta forma, conforme será discriminado nos itens a seguir, os serviços serão basicamente compostos de atividades de manutenção mensal, trimestral, semestral e anual – tendo a empresa contratada, responsabilidade de planejar as atividades para melhor atender a plenitude do PMOC, podendo sincronizar os serviços de manutenção mensal, trimestral, semestral ou anual por salas ou grupos de equipamentos (exemplo: no mês, poderá em algumas salas estar programada a manutenção mensal, enquanto em outras está programada a manutenção anual). Ademais, não cabe alegação de

falta de pessoal, ou cobrança adicional, para cumprimento do PMOC e as atividades do memorial descritivo.

Ao final de cada mês, a contratada deverá entregar o relatório de manutenção assinado pela equipe técnica (ou responsável técnico) à Secretaria de Foro, que aceitará os serviços por meio de assinatura no referido relatório.

4.1 Das atividades mensais;

Seguindo o plano de manutenção e operação e controle (PMOC) do sistema de climatização, o funcionário da empresa contratada deverá realizar mensalmente os seguintes serviços:

- Inspeção geral na instalação do equipamento;
- Verificação e correção: do curto circuito de ar; da distribuição do insuflamento das unidades; do bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, do estado de conservação da estrutura do aparelho e dos suportes e parafusos, quanto à corrosão;
- Verificação e correção do sistema de drenagem;
- Reapertar todas as porcas e parafusos de fixação;
- Verificar e corrigir possíveis entupimentos/amassamentos na mangueira de dreno;
- Limpar todos os gabinetes das unidades internas e externas do sistema de climatização, mesmo que estas se encontrem em local de difícil acesso;
- Limpar todos os filtros de ar;
- Limpar drenos e bandejas;
- Verificar e eliminar as frestas e filtros (ar e água);
- Verificar e corrigir, obstrução, sujeira e aletas amassadas;
- Verificar e corrigir o isolamento elétrico dos equipamentos;
- Verificar e corrigir o isolamento térmico (inspeção visual);

- Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo;
- Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruído, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de microorganismos;
- Verificar e corrigir vedações ausentes;
- Verificar e corrigir a existência de vibrações e ruídos anormais;
- Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- Verificar anormalidades nos quadros elétricos como:
 - Chaves de acionamento;
 - Chaves de comutação;
 - Contadoras;
 - Relés de proteção;
 - Atuação de relés temporizados;
 - Fusíveis de comando e de força;
 - Bornes e disjuntores;
- Limpeza interna e externa de quadro:
- Apertar conexões elétricas;
- Verificar estado da fiação;
- Verificar aterramento do quadro e equipamentos;
- Verificar visualmente prováveis pontos de fuga de fluido refrigerantes nos circuitos;
- Verificar e ajustar correias e polias;
- Verificar sistema de umidificação;
- Verificar sensores de controle;

Salienta-se ainda que, em relação aos serviços de realização mensal, já estão incluídos, no valor a ser pago pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva,

sem exceção, todos os insumos que se fizerem necessários para que os mesmos possam ser adequadamente executados.

4.2 Das atividades trimestrais:

Seguindo o plano de manutenção e operação e controle (PMOC) do sistema de climatização que atende a edificação, o funcionário da empresa contratada deverá realizar trimestralmente os seguintes serviços:

- Medir diferencial de temperatura;
- Verificar folga do eixo dos motores elétricos;
- Verificar e corrigir o posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- Verificar operação do termostato;
- Medir a pressão de equilíbrio;
- Medir pressões de funcionamento;
- Verificar, corrigir e impedir a corrosão no chassi;
- Limpar os trocadores de calor;
- Limpar as unidades de condensação;
- Limpar as grelhas e dampers existentes;
- Demais itens da manutenção mensal;

Salienta-se ainda que, em relação aos serviços de realização trimestral, já estão incluídos, no valor a ser pago pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem exceção, todos os insumos que se fizerem necessários para que os mesmos possam ser adequadamente executados.

4.3 Das atividades semestrais;

Seguindo o plano de manutenção e operação e controle (PMOC) do sistema de climatização, o funcionário da empresa contratada deverá realizar trimestralmente os seguintes serviços:

- Fazer a lavagem e higienização dos aparelhos;
- Lubrificar mancais existentes;
- Medir pressões existentes;
- Medir temperatura de trabalho dos equipamentos;
- Atuação dos instrumentos de controle como termostatos e umidostatos;
- A fixação de eixos, polias, mancais e rolamentos;
- Avaliar visualmente o estado geral da instalação;
- Atuação da válvula de expansão e capilares;
- Filtros secadores;
- Válvula de bloqueio;
- Válvula de alívio de pressão;
- Válvula solenóide líquido;
- Visores de líquido;
- Medir vazão e temperatura do ar de insuflamento e retorno;
- Visores de óleo;
- Verificar e tratar pontos de ferrugens, tratamento anti-corrosivo e pinturas;
- Substituir os filtros de ar dos renovadores de ar;
- Demais itens da manutenção mensal e trimestral;

Salienta-se ainda que, em relação aos serviços de realização semestral, já estão incluídos, no valor a ser pago pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem exceção, todos os insumos que se fizerem necessários para que os mesmos possam ser adequadamente executados.

4.4 Das atividades anuais;

Seguindo o plano de manutenção e operação e controle (PMOC) do sistema de climatização, o funcionário da empresa contratada deverá realizar anualmente os seguintes serviços:

- Substituir filtros, se necessário;
- Fazer tratamento anti-corrosivo na estrutura dos equipamentos;
- Medir resistência de isolamento dos motores;
- Demais itens da manutenção mensal, trimestral e semestral;

Salienta-se ainda que, em relação aos serviços de realização anual, já estão incluídos, no valor a ser pago pelo serviço, sem exceção, todos os insumos que se fizerem necessários para que os mesmos possam ser adequadamente executados.

5. Das manutenções corretivas necessárias

Para as manutenções corretivas que forem necessárias no sistema de climatização, salienta-se que deverão ser executadas de maneira previamente planejada com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, de modo a se adequarem aos trabalhos de manutenção preventiva programados e às necessidades da comarca.

Especificamente em relação à execução dos serviços de manutenção corretiva, informa-se que estes devem ser prestados sempre que solicitados pelo contratante, em um prazo máximo de 24 horas, exceto nos casos em que seja necessária a substituição de peças e componentes, quando então o serviço ficará condicionado à prévia aprovação referente à aquisição da peça em questão.

De toda maneira, no prazo de 24 horas acima mencionado, a empresa, independentemente de qualquer outra providência, deverá realizar os seguintes procedimentos:

- Se não houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a manutenção corretiva deve prontamente ser executada;
- A substituição das peças ou componentes deverá ser executada de acordo com critérios técnicos e de forma a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos;

Com relação ao fornecimento de peças e componentes, informa-se que embora o contrato não contemple o fornecimento de peça, sabe-se que por se tratar de contrato de manutenção de natureza preventiva e corretiva eventualmente haverá necessidade de troca de peças nos equipamentos por defeito ou desgaste natural. Diante deste cenário, estas poderiam ser fornecidas adotando a seguinte sistemática:

1. A contratada apresenta orçamento para fornecimento de peças e componentes para o equipamento em questão;
2. A Diretoria de Engenharia avaliará o orçamento apresentado e se constatar que os valores orçados estão compatíveis com o mercado e que efetivamente existe a necessidade aquisição da peça em questão, o orçamento é aprovado. Neste momento, a contratada é avisada por e-mail para atender a necessidade de fornecer e instalar a peça;
3. A peça ou componente é fornecido e instalado, sendo que estes serviços corretivos são registrados em uma ficha de atendimento, a qual deve ter a assinatura de um representante da Secretaria de Foro;
4. A contratada solicita o pagamento da peça, apresentando um pedido de pagamento específico para a peça fornecida, sendo que neste pedido deve estar incluída a ficha do serviço de instalação em questão, a qual

deve conter assinatura de servidor lotado na Secretaria de Foro, confirmando que o fornecimento em questão;

Salienta-se que a empresa contratada deverá encaminhar orçamento das peças com prazo de no máximo 48 horas, após a solicitação da Secretaria de Foro ou da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Contudo, destaca-se que os insumos necessários para realização da manutenção corretiva a ser executada já devem estar incluídos no valor pago para execução dos serviços de manutenção aqui especificados e assim não devem ser passíveis de cobrança por parte da contratada.

Caso os orçamentos de peças e materiais enviados pela empresa contratada para a realização de serviços estiverem acima do preço de mercado, o tribunal de justiça poderá fornecer a peça ou materiais para que a empresa contratada finalize os serviços, haja vista que os serviços de mão de obra preventivo e corretivo estão acobertados por este contrato.

6. Dos insumos Mensais

A empresa a ser contratada deve dispor de todo o maquinário (ferramentas e equipamentos) necessário para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como se consideram incluídos no valor do serviço de manutenção preventiva e corretiva contratado todos os insumos necessários para execução dos mesmos.

Entende-se como material de insumo aquele utilizado para realizar a manutenção preventiva ou corretiva operacional – materiais de limpeza, manta filtrante G4 (rolo), lubrificantes, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênios, acetilenos, fluidos refrigerantes (recarga e balanceamento), isolamentos térmicos, sobressalentes de EPI, custos de desgaste

de equipamentos ou ferramentas, pastilhas sanitizantes, capacitor, sensores temperatura/boia, protetor térmico, fusíveis, rolamentos, fitas, parafusos, e alguns materiais como sendo insumo (termostato, válvula reversora e solenoide de acj/split, etc.)

A contratada deverá também disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários e, além disso, o funcionário responsável pela execução dos mesmos deve conhecer e aplicar todas as normas de segurança necessárias para a realização dos serviços aqui requeridos.

7. Relação dos aparelhos, serviços e das quantidades:

A manutenção preventiva permanente contempla os serviços e equipamentos especificados e quantificados na relação que segue:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
ITEM	Descrição	Capacidade	Quant.
1	UNIDADE EXTERNA - Sistema Inverter Komeco, (KRV-C)	160.000 Btu/h	5
2	UNIDADE INTERNA - Sistema Inverter Komeco – cassette/hiwall/built-in	12.000 a 48.000 Btu/h	37
3	Condicionador de ar Split, marca Komeco	18.000 Btu/h	1
4	Recuperador de Calor com Ventiladores para renovação do ar. Filtro G4 ABNT, 1500m³/h – Komeco SKRZ 150010.	1500 m³/h	4

8. Das especificações gerais

- Garantia dos serviços: 3 (três) meses a partir da execução dos mesmos.
- Garantia dos materiais: as peças e os componentes a serem adquiridos devem possuir uma garantia de no mínimo 3 (três) meses;

- Prazo para que a contratada substitua os itens não aceitos: as peças e os componentes que apresentarem defeito estiverem violadas no momento do recebimento, ou apresentarem incompatibilidade com o modelo dos equipamentos, devem ser substituídas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- Forma de acondicionamento dos materiais: todos os materiais e componentes fornecidos devem ser entregues em caixas e compartimentos adequados;
- Todas as peças e componentes devem ser originais do próprio fabricante dos equipamentos instalados. Caso não seja possível o fornecimento de peças originais devem ser instaladas peças de primeira linha, sendo necessária a prévia aprovação da DEA esta substituição.

9. Da infraestrutura disponibilizada pelo Tribunal de Justiça para a execução dos serviços

Em relação a infraestrutura para a execução dos serviços, como a limpeza de filtros, gabinetes e outros procedimentos que necessitam de espaço e do fornecimento de água, destaca-se que a contratada deverá se adequar a infraestrutura disponível, sendo que não serão aceitas alegações de dificuldades para a execução do serviço, uma vez que a falta de espaço, e a localização dos pontos de fornecimento de água devem ser consideradas no momento da apresentação das propostas.

10. Auditoria dos Serviços Prestados

Com relação aos trabalhos a serem realizados na prestação de serviços de manutenção, poderá haver falhas na manutenção preventiva e corretiva que gerem falência nos equipamentos. Desta forma, em caso dúvidas com relação a algum

serviço executado, poderá o Tribunal de Justiça contratar empresa técnica específica diretamente, por meios legais, e sem vínculo ao contrato firmado entre as partes (contratada e contratante) para realizar auditoria nos equipamentos e serviços.

11. Da remoção de materiais e equipamentos do Fórum:

Caso seja necessária a remoção de equipamento ou a retirada de material de descarte referente ao sistema de climatização, a empresa deve embalar com saco bolhas ou outra embalagem própria e deslocar o material em um local no fórum indicado pela Secretaria de Foro. O serviço de retirada e embalagem dos equipamentos descritos acima deverão estar contemplados no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva e assim, não serão objeto de cobrança posterior.

12. Ferramentas e Equipamentos

Cabe a empresa disponibilizar ferramentas e equipamentos necessários para a equipe de manutenção preventiva e corretiva.

13. Da apresentação dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada

A contratada, por meio dos seus profissionais, deverá se apresentar para a execução dos serviços com roupa limpa e apropriada e com sapatos adequados a atividade que será desenvolvida.

Os profissionais devem, sempre que estiverem executando serviços no Fórum, utilizar crachás e uniformes que permitam a sua correta identificação.

Tais profissionais deverão ter a sua disposição todos os equipamentos de proteção individual que necessitarem para a execução dos serviços, sendo que estes devem ser disponibilizados pela contratada.

14. Normas e Resoluções

Todos os serviços que forem realizados no escopo desse contrato, assim como os materiais utilizados na realização dos serviços, devem obedecer:

- Às normas, especificações e rotinas constantes do presente documento;
- Às normas técnicas específicas mais recentes da ABNT e INMETRO, no que couber, inclusive a NBR 16401/2008 – Instalações de ar condicionado;
- Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de proteção individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
 - NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, se aplicável;
 - NR-35: Trabalho em altura, se aplicável;
- À portaria 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, de acordo com as necessidades dos equipamentos e com as normas NBR13971/2014, NBR14679/2001, NBR 15848/2010 e RE n.09 Anvisa/2003.

Cabe ao responsável técnico da empresa CONTRATADA o controle do cumprimento das normas e resoluções, bem como outros aportes normativos que vier a existir ou sofrer atualização.

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA SERVIÇOS - BASE SINAPI - 07/2024 - COMPOSIÇÃO NÃO DESONERADA

composição não desonerada	
base sinapi: MES DE COLETA: 07/2024	
HORISTA	113,14%
MENSALISTA	70,92%
BDI	25,00%
BDI diferenciado	16,80%

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS						
SINAPI	Descrição	Unidade	Coef.	Preço Unitário	Material	Mão de Obra
Manutenção Preventiva - UNIDADE EXTERNA - Sistema Inverter Komeco, (KRV-C)						
100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60	36,13		R\$ 21,68
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60	23,96		R\$ 14,38
Total de Material e Mão de Obra					R\$ 0,00	R\$ 36,06
BDI	25,00%	taxa			R\$ 0,00	R\$ 9,02
Total do Serviço (Material e Mão de Obra) com encargos.					R\$ 0,00	R\$ 45,08
					R\$ 45,08	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS						
SINAPI	Descrição	Unidade	Coef.	Preço Unitário	Material	Mão de Obra
Manutenção Preventiva - UNIDADE INTERNA - Sistema Inverter Komeco - Cassete						
100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,52	36,13		R\$ 18,79
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,52	23,96		R\$ 12,46
Total de Material e Mão de Obra					R\$ 0,00	R\$ 31,25
BDI	25,00%	taxa			R\$ 0,00	R\$ 7,81
Total do Serviço (Material e Mão de Obra) com encargos.					R\$ 0,00	R\$ 39,06
					R\$ 39,06	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS						
SINAPI	Descrição	Unidade	Coef.	Preço Unitário	Material	Mão de Obra
Manutenção Preventiva - UNIDADE INTERNA - Sistema Inverter Komeco - Hi-Wall / built-in						
100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,52	36,13		R\$ 18,79
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,52	23,96		R\$ 12,46
Total de Material e Mão de Obra					R\$ 0,00	R\$ 31,25
BDI	25,00%	taxa			R\$ 0,00	R\$ 7,81
Total do Serviço (Material e Mão de Obra) com encargos.					R\$ 0,00	R\$ 39,06
					R\$ 39,06	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS						
SINAPI	Descrição	Unidade	Coef.	Preço Unitário	Material	Mão de Obra
Manutenção Preventiva - Split, marca Komeco, 18.000Btu/h.						
100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,52	36,13		R\$ 18,79
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,52	23,96		R\$ 12,46
Total de Material e Mão de Obra					R\$ 0,00	R\$ 31,25
BDI	25,00%	taxa			R\$ 0,00	R\$ 7,81
Total do Serviço (Material e Mão de Obra) com encargos.					R\$ 0,00	R\$ 39,06
					R\$ 39,06	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS						
SINAPI	Descrição	Unidade	Coef.	Preço Unitário	Material	Mão de Obra
Manutenção Preventiva em Recuperador de Calor com Ventiladores para renovação do ar. Filtro G4 ABNT, 1500m³/h – Komeco SKRZ 150010.						
100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,78	36,13		R\$ 28,18
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,78	23,96		R\$ 18,69
Total de Material e Mão de Obra					R\$ 0,00	R\$ 46,87
BDI	25,00%	taxa			R\$ 0,00	R\$ 11,72
Total do Serviço (Material e Mão de Obra) com encargos.					R\$ 0,00	R\$ 58,59
					R\$ 58,59	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS						
SINAPI	Descrição	Unidade	Coef.	Preço Unitário	Material	Mão de Obra
Estimativa Chamados para Manutenção Corretiva						
100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,50	36,13		R\$ 54,20
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,50	23,96		R\$ 35,94
Total de Material e Mão de Obra					R\$ 0,00	R\$ 90,14
BDI	25,00%	taxa			R\$ 0,00	R\$ 22,54
Total do Serviço (Material e Mão de Obra) com encargos.					R\$ 0,00	R\$ 112,68

Total do Serviço (Material e Mão de Obra) com encargos	R\$ 112,68
---	-------------------

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS						
SINAPI	Descrição	Unidade	Coef.	Preço Unitário	Material	Mão de Obra
Serviços de Supervisão e Controle						
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,50	132,52		R\$ 198,78
100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,50	36,13		R\$ 54,20
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,50	23,96		R\$ 35,94
Total de Material e Mão de Obra					R\$ 0,00	R\$ 288,92
BDI	25,00%	taxa			R\$ 0,00	R\$ 72,23
Total do Serviço (Material e Mão de Obra) com encargos					R\$ 0,00	R\$ 361,15
					R\$ 361,15	

INSUMOS MENSAIS padrão ESTIMADO PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO FORUM					
Código SINAPI / MERCADO	Descrição do item	Unid	Coef. Quant mensal	Valor Unitário	Total Mensal
4222	GASOLINA COMUM	L	12	6,20	R\$74,40
44329	DETERGENTE NEUTRO USO GERAL, CONCENTRADO	L	0,4	13,80	R\$5,52
13	ESTOPA	KG	0,2	20,17	R\$4,03
411	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* M	UN	10	0,21	R\$2,10
3768	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UN	0,3	4,82	R\$1,45
12	ESCOVA DE ACO, COM CABO, *4 X 15* FILEIRAS DE CERDAS	UN	0,2	13,10	R\$2,62
38395	BLOCO DE ESPUMA MULTIUSO *23 X 13 X 8* CM	UN	0,6	9,49	R\$5,69
39897	PASTA PARA SOLDA DE TUBOS E CONEXOES DE COBRE (EMBALAGEM COM 250 G)	UN	0,001	52,76	R\$0,05
39914	SOLDA EM VARETA FOSCOOPER, D = *2,5* MM X COMPRIMENTO 500 MM	KG	0,001	249,42	R\$0,25
13246	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMP	UN	5	0,59	R\$2,95
39719	ADESIVO / COLA DE CONTATO LIQUIDO, A BASE DE RESINAS, PARA COLAGEM DE ESPUMA	L	0,1	175,13	R\$17,51
44072	PRIMER EPOXI / EPOXIDICO	GL	0,015	116,92	R\$1,75
44074	PRIMER DE POLIURETANO	18L	0,011	623,10	R\$6,85
39961	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UN	0,2	25,38	R\$5,08
4229	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE LITIO, DE MULTIPLAS APLICACOES E CONTENDO ADITIVO	KG	0,011	44,46	R\$0,49
12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	0,2	10,21	R\$2,04
20111	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	0,3	10,50	R\$3,15
14151	FITA METALICA GRAVADA, L = 17 MM, ROLO DE 25 M, CARGA RECOMENDADA = *120* KGF	UN	0,05	53,12	R\$2,66
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	0,4	4,10	R\$1,64
38124	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	UN	0,1	30,95	R\$3,10
7140	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	0,4	3,77	R\$1,51
1189	CAP PVC, SOLDABEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	0,2	2,04	R\$0,41
9869	TUBO PVC, SOLDABEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	0,6	8,95	R\$5,37
3903	LUVA PVC SOLDABEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	0,4	2,00	R\$0,80
38386	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2" (38 MM)	UN	0,4	5,85	R\$2,34
38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	0,3	21,12	R\$6,34
38401	RODO PARA CHAO 40 CM COM CABO	UN	0,2	15,09	R\$3,02
38774	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6	UN	0,1	11,80	R\$1,18
36143	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM ABAFADOR DE RUIDOS, ATENUACAO ACIMA DE 2	UN	0,2	28,18	R\$5,64
36142	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERCAO COM CORDAO, ATENUACAO SUPERIOR A 1	UN	2,4	2,06	R\$4,94
12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	0,1	66,00	R\$6,60
12895	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGUL	UN	0,1	13,75	R\$1,38
36152	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, C	UN	0,2	5,36	R\$1,07
36141	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLAS	UN	0,03	37,12	R\$1,11
36148	CINTURAO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM ACO, AJUSTE NO SUSPENSOR	UN	0,04	66,00	R\$2,64
12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UN	0,07	17,87	R\$1,25
37461	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA, PVC COM REFORCO, COM PRESSAO DE TRABALHO (PT)	M	0,667	9,54	R\$6,36
1021	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, CO	M	1,2	4,33	R\$5,20
993	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, CO	M	1,2	2,02	R\$2,42
746	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA - JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO EN	UN	0,01	2.790,00	R\$27,90
4791	ADESIVO ACRILICO DE BASE AQUOSA / COLA DE CONTATO	KG	0,2	30,41	R\$6,08
39739	TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TL	m	0,6	54,73	R\$32,84
39738	TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TL	m	0,6	3,85	R\$2,31
42529	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALACAO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5* C	m	1,8	1,54	R\$2,77
custo de insumos mensais estimado					R\$ 274,81

VALOR DE REFERÊNCIA - BASE SINAPI REF. 07-2024

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS	UNIDADE	Quantidade	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização do tipo VRV do Fórum Norte da Ilha, constituído por 5(cinco) unidades externas - Sistema Inverter Komeco, (KRV-C) de 160.000 Btu/h, 37 (trinta e sete) unidades internas, 1 (um) Split, marca Komeco, 18.000Btu/h e 4 (quatro) Recuperadores de Calor com Ventiladores para renovação do ar. Filtro G4 ABNT, 1500m³/h – Komeco SKRZ 150010.	UNID	12,00	R\$ 4.203,74	R\$ 50.444,88

SUB.ITEM	SÍNTESE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA SERVIÇOS	UNIDADE	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1.1	Manutenção Preventiva - UNIDADE EXTERNA - Sistema Inverter Komeco, (KRV-C)	UNID	5	R\$ 45,08	R\$ 225,40
1.2	Manutenção Preventiva - UNIDADE INTERNA - Sistema Inverter Komeco - Cassete	UNID	30	R\$ 39,06	R\$ 1.171,80
1.3	Manutenção Preventiva - UNIDADE INTERNA - Sistema Inverter Komeco - Hi-Wall/Built-in	UNID	7	R\$ 39,06	R\$ 273,42
1.4	Manutenção Preventiva - Split, marca Komeco, 18.000Btu/h.	UNID	1	R\$ 39,06	R\$ 39,06
1.5	Manutenção Preventiva em Recuperador de Calor com Ventiladores para renovação do ar. Filtro G4 ABNT, 1500m³/h – Komeco SKRZ 150010.	UNID	4	R\$ 58,59	R\$ 234,36
1.6	Estimativa Chamados para Manutenção Corretiva	h	8	R\$ 112,68	R\$ 901,44
1.7	Serviços de Supervisão e Controle	h	3	R\$ 361,15	R\$ 1.083,45
1.8	Insumos mensais	UNID	1	R\$ 274,81	R\$ 274,81

PLANILHA PROPOSTA				
ITEM	Descrição	Quantidade	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização do tipo VRV do Fórum Norte da Ilha, constituído por 5(cinco) unidades externas - Sistema Inverter Komeco, (KRV-C) de 160.000 Btu/h, 37 (trinta e sete) unidades internas, 1 (um) Split, marca Komeco, 18.000Btu/h e 4 (quatro) Recuperadores de Calor com Ventiladores para renovação do ar. Filtro G4 ABNT, 1500m³/h – Komeco SKRZ 150010.	12		